REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2014
Institui o dia 12 de outubro como o Dia da Hispanidade no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de outubro como o “Dia da Hispanidade”.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover ações de caráter cultural e educacional vinculadas ao Dia da Hispanidade.

§ 1º Anualmente, o Dia da Hispanidade será comemorado no dia 12 de outubro ou no primeiro dia útil anterior, nas escolas do Município.

§ 2º A programação durante o dia da comemoração deve enfatizar as ligações éticas e culturais da Espanha com o Brasil, contando com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e outros organismos oficiais, quando solicitados para essa finalidade.

Art. 3º A sociedade civil organizada, em geral, e as entidades ligadas à cultura espanhola, em particular, serão convidadas e estimuladas a participar das comemorações e eventos integrantes do referido dia.

Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires